



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.123/2012, de 04 de abril de 2012.

Projeto de Lei nº 6.356/2012

Autor: Poder Executivo

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO-GAD, NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município – PGM, a Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD.

Art. 2º Fará jus à Gratificação de Avaliação de Desempenho – GAD, os servidores efetivos lotados e/ou colocados à disposição e cedidos a Procuradoria Geral do Município – PGM.

I – será limitada ao teto de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor municipal beneficiário;

II – não se computará como base de cálculo para a incidência de quaisquer outras parcelas vencimentais subsequentes, a qualquer título.

§ 1º Será criada comissão de Avaliação de Desempenho com a finalidade de avaliar os parâmetros que servirão de base para a mensuração da produtividade.

§ 2º Os critérios de concessão e as normas de aferição da gratificação instituída no *caput* deste artigo serão fixados em regulamento, mediante decreto, e através de instruções baixadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Os servidores que fizerem jus ao recebimento da GAD, após 10 (dez) anos de contribuição, estará habilitado para incorporar o valor da produtividade aos proventos, na razão diretamente proporcional à contribuição efetivamente recolhida ao IPREV, incidente sobre tal vantagem.

§ 1º Não cessará o direito da gratificação de avaliação de desempenho (GAD) nas hipóteses de afastamento em virtude de:

I – Férias, casamento e luto;

II – Convocação para participação em júri, serviço eleitoral outros encargos previstos em Lei;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

III – Licença a gestante, à adotante e paternidade;

IV – Licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias; e

V – Licença para qualificação profissional (Especialização, Mestrado e Doutorado), desde que seja inerente à especialização do cargo que ocupa.

Art. 4º Os servidores efetivos lotados e/ ou colocados a disposição e cedidos a esta Secretaria que já percebam prêmio de produtividade não serão contemplados por esta Lei.

Art. 5º Os recursos para atender as despesas com a aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei advirão do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 6º Para efeito de apuração dos pontos será avaliado o desempenho do servidor na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de avaliação de desempenho constante em Decreto.

Parágrafo único. O Registro de Frequência deverá conter o nome do servidor, número da matrícula, mês, dia e hora de entrada e saída, através da qual será efetuada a apuração dos itens Assiduidade e Pontualidade da avaliação de desempenho.

Art. 7º O recebimento da GAD será suspenso se o chefe imediato ou mediato, verificando o descumprimento do disposto no art. 147, da Lei nº 4.973/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por despacho gerindo ao Secretário a suspensão da mesma.

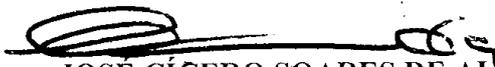
Parágrafo único. Não mais existindo os motivos deflagrados da suspensão da GAD, deverá o chefe imediato, solicitar ao Secretário que seja providenciado o retorno da GAD.

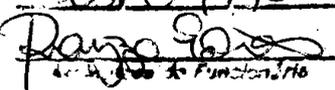
Art. 8º Ao Secretário ou pessoa por ele indicada, compete homologar o resultado da avaliação para implantação na Folha de Pagamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **04** de **abril** de 2012.


JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
05/04/12

Secretário de Administração

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	